

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARAS REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

PROCESSO N°: - 389/69 - CEPE  
INTERESSADO: - PEDREIRA MORRO GRANDE SA  
ASSUNTO : - Isenção de recolhimento do salário-educação.  
Expedição do certificado modelo "A"  
RELATOR : - Conselheiro JAYR DE ANDRADE

P A R E C E R N°37/69-CREPM

Afirma a CEPE e a instrução do processo confirma que a Empresa requerente cumpriu as exigências legais e de regulamento, de modo que nenhum embargo se estabelece para que, com o referendo deste Conselho, se lhe expeça o certificado de isenção requerido.

Por sua vez, a Assessoria do Planejamento do CEE, na manifestação de fls. 27 e 28, após demorado exame do parecer da CEPE, feito à luz dos documentos que informam os autos, que na escola primária, mantida também pela requerente, o montante de alunos em nome dela matriculados, corresponde proporcionalmente à cota que lhe cabe; afirma ainda que tal escola primária (Instituto Mairiporã) está registrada no Departamento de Ensino Primário, Secundário e Formal, e que seus professores nenhuma remuneração percebem dos cofres estaduais.

Isto posto, incorporando a este Parecer as manifestações da CEPE e da aludida Assessoria de Planejamento, entendo que deve o CEE referendar o certificado de isenção modelo "A", expedido pela CEPE.

São Paulo, 20 de outubro de 1969.

a) Conselheiro JAYR DE ANDRADE  
Relator

Aprovado, por unanimidade, na sessão das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, realizada em 20 de outubro de 1969.

a) Conselheiro ALPINLO LOPES CASALI  
Presidente das CREPM